

**LEI MUNICIPAL Nº 638/2024.**

*Ementa: Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica: I-Rede de pluvial de Canos; II-Bocas de Lobo; III-Arroios; IV-Córregos e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinada a limpeza e manutenção da infraestrutura da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações de forma periódica: I- Rede Pluvial de Canos; II-Bocas de Lobo; III-Arroios; IV-Córregos e dá outras providências.

§ 1º- As atividades de limpeza e manutenção mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de forma regular, visando garantir o bom funcionamento de rede pluvial e prevenir possíveis obstruções que possam contribuir para o agravamento de eventos climáticos extremos.

§ 2º- A frequência será ajustada de acordo com características específicas de cada região, levando em consideração fatores climáticos, topográficos e históricos de eventos pluviais, em colaboração com a comunidade local.

**Art. 2º**-A limpeza e manutenção da rede pluvial compreenderão a remoção de detritos, sedimentos e quaisquer elementos que possam obstruir o fluxo normal das águas pluviais. Os procedimentos adotados seguirão as melhores práticas técnicas e normativas pertinentes, incluindo a inspeção e reparo de eventuais e danos estruturais.

**Art. 3º-** A limpeza e a manutenção periódica serão coordenadas com os resultados do mapeamento de áreas de riscos para inundações, de modo a priorizar as regiões mais suscetíveis e maximizar a eficácia das ações preventivas.

**Art. 4º-** O Poder Público Municipal promoverá a participação ativa da comunidade nas ações de limpeza e manutenção, incentivando a colaboração dos moradores na identificação de pontos críticos e na manutenção preventiva das redes pluviais em suas proximidades.

**Art. 5º -** Serão desenvolvidas campanhas educacionais visando conscientizar a população sobre a importância da limpeza e manutenção da rede pluvial na prevenção de inundações e enchentes. Essas campanhas incluirão informações sobre o descarte adequado de resíduos, práticas ambientalmente responsáveis e a necessidade prevenção da infraestrutura.

**Art. 6º -** Será realizada fiscalização regular para garantir o cumprimento da limpeza e manutenção periódicas. Penalidade serão aplicadas a proprietários ou ocupantes de imóveis que descumprirem as normas estabelecidas para a manutenção das áreas de drenagem.

**Art. 7º -** Poderão ser realocados recursos específicos no orçamento municipal, seguindo o Plano Diretor de Drenagem Urbano e Manejo de Águas Pluviais, para garantir a realização efetiva da limpeza e manutenção periódica da rede pluvial em áreas de risco para enchentes e inundações.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, em 27 de fevereiro de 2024.



**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito